



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:804 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e altera a redacção de duas rubricas dos orçamentos dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas.

Portaria n.º 13:145 — Substitui os modelos n.ºs 1-A, 2, 7, 9, 12, 13 e 14 anexos ao Decreto n.º 36:420 (Regulamento do Imposto Complementar).

material», n.º 4) «De imóveis», alínea a) «Despesas com a adaptação das novas instalações da Direcção» . .	30.000\$00	
Artigo 98.º, n.º 1) «Rendas de casa»	60.000\$00	90.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral:

Artigo 27.º, n.º 1) «Móveis — Aquisição de mobiliário e decoração de embaixadas e outras despesas provenientes destas aquisições», alínea c) «Legação em Nova Delhi»	385.000\$00
--	-------------

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:804

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a seguinte transferência de verba dentro do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Do capítulo 4.º, artigo 40.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Despesas diversas dos consulados»	— 40.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1) «De imóveis»	+ 40.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 6:321.173\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Comando Superior das Forças Aéreas da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval:

Artigo 94.º «Despesas de conservação e aproveitamento do

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 58.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Agrónomos: 2 de 2.ª classe, a 27.000\$:

Vencimento	54.000\$00
Suplemento	43.200\$00
	97.200\$00

Capítulo 7.º — Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização:

Artigo 90.º, n.º 2) «Telefones» 15.000\$00

Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica

Artigo 109.º, n.º 1) «Obras novas ou complementares nos portos comerciais e de pesca», alínea a), n.º 2) «Material e outras despesas» 406.975\$20

Artigo 113.º «Edifícios escolares — Construções e obras novas», n.º 2), alínea b) «Material e outras despesas», n.º 1) «Escolas de ensino técnico elementar» 251.512\$40

Artigo 113.º «Edifícios escolares — Construções e obras novas», n.º 3) «Edifícios para instalação dos liceus», alínea a) «A despendar nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 28:604» 287.527\$20

Artigo 118.º «Construções prisionais», n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» 208.597\$10

Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Obras diversas:

Artigo 125.º «Despesas a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 34:073»	1.870.729\$50	3.137.541\$40
---	---------------	---------------

Ministério das Colónias

Capítulo 6.º — Direcção-Geral de Fomento Colonial:

Artigo 51.º, n.º 3), alínea b) «Garantia de juros à Companhia do Caminho de Ferro de Mormugão ...»	2:708.632\$50
	<u>6:321.173\$90</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º — Receita extraordinária, artigo 291.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação ... e com construções prisionais ...»	208.597\$10
Capítulo 9.º — Receita extraordinária, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica ...»	2:529.217\$10
Capítulo 9.º — Receita extraordinária, artigo 294.º «Empréstimo para a construção de liceus ...»	287.527\$20
	<u>3:025.341\$40</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1), alínea a)	90.000\$00
--	------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a)	385.000\$00
--	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 58.º, n.º 1)	69.120\$00
Capítulo 5.º, artigo 60.º, n.º 1)	28.080\$00
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	15.000\$00
	<u>112.200\$00</u>

Ministério das Colónias

Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 2), alínea b)	2:708.632\$50
	<u>6:321.173\$90</u>

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado em execução as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério dos Negócios Estrangeiros

A epígrafe do n.º 1) do artigo 27.º, capítulo 3.º, no qual se inscreve uma nova alínea, c), por força do artigo 2.º deste decreto:

Móveis — Aquisição de mobiliário e decoração de embaixadas e legações e outras despesas provenientes destas aquisições.

Ministério das Obras Públicas

A rubrica da alínea c) do n.º 2) do artigo 51.º, capítulo 4.º:

Construção de sanatórios para tuberculosos e outros estabelecimentos para a luta contra a tuberculose.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**2.ª Repartição****Portaria n.º 13:145**

Nos termos do § único do artigo 68.º do Decreto n.º 36:420, de 17 de Julho de 1947, e tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37:771, de 28 de Fevereiro de 1950, na legislação reguladora do imposto complementar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar os impressos dos modelos n.ºs 1-A, 2, 7, 9, 12, 13 e 14 anexos à presente portaria, os quais substituirão os publicados com aquele diploma.

Ministério das Finanças, 5 de Maio de 1950. — Pelo Ministro das Finanças, Joaquim Dinis da Fonseca, Subsecretário de Estado das Finanças.

Modelo n.º 1-A (Artigo 13.º, § 1.º, do regulamento).

Modelo n.º 197-A do catálogo-Finanças

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano de 19...

(a) ...

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Nome) ... declara, para os efeitos do imposto complementar, que reside em ..., que auferiu no ano findo, abonadas por esse serviço, importância das proveniências referidas no artigo 12.º do regulamento daquele imposto e que apresenta a declaração a que se refere o artigo 14.º do mesmo regulamento na Secção de Finanças de ...

..., ... de ... de 19...

O Declarante,

Confere com o original que recebi.

(a) ..., ... de ... de 19...

O (b) ...,

(a) Designação do serviço, repartição ou secretaria.

(b) Chefe, director ou gerente.

Esta declaração é apresentada em duplicado.

Modelo n.º 1-A (verso)

Importâncias abonadas no ano de 19... para efeitos de inclusão na declaração modelo n.º 2

...	...
Ordenados, soldos e gratificações	...
Pensões de aposentação ou reforma	...
Rendas vitalícias	...
Emolumentos, custas e participações em multas	...
Remuneração especial de cargos inerentes à função	...
Soma	...

(Rubrica do funcionário)